

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N. 2.692/2011 E DECRETO MUNICIPAL N. 122/2016, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA COMUNIDADE DE LINHA COQUEIRO QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA LINHA SANTO ANTÔNIO E ALUNOS DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DA FRONTEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA QUE FREQUENTAM AS AULAS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E APAE NA CIDADE DE ITAPIRANGA.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

Dessa forma, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão a contratação de empresas com Permissão de Funcionamento de Linha de Transporte Coletivo, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.692/2011 e Decreto Municipal n. 122/2016, para fornecimento de passagens de transporte coletivo para atender aos alunos



da comunidade de Linha Coqueiro que frequentam as escolas da Linha Santo Antônio e alunos das comunidades da região da fronteira do município de Itapiranga que frequentam as aulas de Educação de Adultos e APAE na cidade de Itapiranga.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 229, de 2024 do Município de Itapiranga/SC.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

As empresas a serem contratadas TRANSPORTES KLEIN LTDA e EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA são permissionárias a título precário das linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, conforme dispõem a Lei Municipal nº 2692/2011 e Contratos nº 092/2022, nº 081/2022 e seus respectivos termos aditivos, o que afasta princípio da competitividade, tornando-se as únicas empresas aptas a fornecerem os serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para a contratação o valor total a ser pago para toda a contratação é de R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais). O pagamento ocorrerá mensalmente, e será pago conforme utilização das passagens.

Os valores são estimados para a contratação pretendida tendo como parâmetro os valores das passagens constantes no Decreto n. 161/2022, aplicando-se sempre os valores da Tabela de Preços estipulados através de Decreto Municipal para o preço das passagens do Transporte Coletivo.

Assim sendo, considerando que o fornecimento de passagens ocorre de acordo com a necessidade de frequência dos alunos aos educandários bem como de acordo com o número de alunos matriculados que necessitam aludidas passagens e utiliza como preço a



ser pago preço tabelado em decreto municipal, torna-se impossível a busca por orçamentos estimativos, mas sabe-se que o valor é compatível com contratos anteriores e razoável frente aos serviços prestados.

CONTRATADO: TRANSPORTES KLEIN LTDA

CNPJ: 81.825.788/0001-77

ITENS: 1 E 2

CONTRATADO: EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 82.819.699/0001-80.

ITEM: 3

ITENS/QUANTIDADE:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	FORNECIMENTO PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA COMUNIDADE DE COQUEIRO E COQUEIRO FUNDO PARA AS ESCOLAS DE SANTO ANTÔNIO.	UNIDADE	1,00	69.300,00	69.300,00
2	FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS COMUNIDADES DE LA. COQUEIRO FUNDO, COQUEIRO, SANTO ANTÔNIO, SÃO LUDGERO, SÃO LUDGERO FUNDO, LA. BECKER BAIXO, LA. BECKER ALTO, PASSO FUNDO, ESQUINA APARECIDA, BARRA DO MACACO, BELEZA, SANTA FÉ, DOIS SALTINHOS, POPI E COTOVELO PARA OS CURSOS CEJA E APAE, NA CIDADE.	UNIDADE	1,00	37.500,00	37.500,00
3	FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DE LINHA APARECIDA, ESQUINA PACÍFICO (LINHA GLÓRIA) E LINHA LARANJEIRA PARA OS CURSOS CEJA E APAE, NA CIDADE.	UNIDADE	1,00	26.500,00	26.500,00
					Soma: 133.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 2 - ENSINO FUNDAMENTAL



Ação: 2022 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Ref. 146

Ref. 147

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 5 - Ensino Médio

Ação: 2031 - Manutenção do Ensino Médio e Transporte Escolar

Ref. 189

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 117, da Lei nº 14.133/2024.

DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados conforme previsto no Termo de referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Fica designado servidor Municipal Ricardo Kraemer, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO CONTRATO E DA ASSINATURA

O contrato incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, deverão ser assinados de forma eletrônica/digital.

As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CNPJ ou assinatura pelo sistema da contratante, o qual atualmente é a plataforma "IPM".



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



O aviso/convocação para assinatura será encaminhado para o e-mail informado pela empresa credenciada nos documentos de habilitação.

O prazo para assinatura será de 3 (três) dias úteis após a convocação regular do mesmo, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021. A convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil do recebimento da Nota Fiscal.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Além disso, será observado nesse processo o estabelecido no art. 70 do Decreto 229/2024 deste Município:

Art. 70. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:



- [...] II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal se o fornecedor for domiciliado no Município de Itapiranga;
- VI - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de orçamento;
- ✓ Parecer Contábil;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico

Itapiranga, SC, 25 de fevereiro de 2025.

Elaine K. Mueller

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Jarline Hofer
Membro

Arlete Preis
Membro



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM METEOROLOGIA E FORNECIMENTO DE DADOS METEOROLÓGICOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na Cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, representada neste ato pelo titular da empresa,, portador do CPF nº....., Cédula de Identidade e doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei nº 14/133, de 01 e abril de 2021 e no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N. 2.692/2011 E DECRETO MUNICIPAL N. 122/2016, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA COMUNIDADE DE LINHA COQUEIRO QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DA LINHA SANTO**



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANTÔNIO E ALUNOS DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DA FRONTEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA QUE FREQUENTAM AS AULAS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E APAE NA CIDADE DE ITAPIRANGA, conforme descritivo a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.2 – Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – O Município efetuará o pagamento mediante entrega da nota fiscal sempre até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento das passagens.

3.1.1 – Para o pagamento a empresa contratada deverá apresentar comprovação do número de passagens utilizadas para o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do recurso orçamentário:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 – O contrato terá início de vigência na data de sua assinatura, e perdurará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3- O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

10



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



5.4 - A alteração/reajuste do valor das passagens só poderá ocorrer através de Decreto Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.692/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar e dar acompanhamento aos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido no presente documento;
- d) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias para a regular execução do presente Contrato.

6.2 – Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato nas condições estipuladas, atendendo os interesses do **CONTRATANTE**, na forma ajustada;
- b) O **CONTRATADO** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- c) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- d) O **CONTRATADO** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- e) Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- f) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com



encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;

i) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



a) A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencados nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

d) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 – Fica designado o Servidor Municipal....., para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



11.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos Contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA ASSINATURA

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC.

12.2 - O contrato incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, deverão ser assinados de forma eletrônica/digital.

12.3 - As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, mediante utilização de certificados e-CNPJ OU assinatura pelo sistema da contratante, o qual atualmente é a plataforma “IPM”.

Itapiranga – SC,

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Contratante

Contratado

Testemunhas:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Visto pelo Procurador Jurídico:

Arlei Eidt

Procurador Geral do Município de Itapiranga

OAB/SC Nº 43.136

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2025 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pb136e30075d9b>.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700